



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

PROCESSO - SEI N.º 25.0.000004331-4

I – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de 04 (quatro) inscrições para o curso de Folha de Pagamento no Funcionalismo Público. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- Designações/ Substituições – SEI n.º [0103515](#)
- Portaria n.º 017 - Designa os Agentes de Contratação - SEI n.º [0103527](#)
- Estudo Técnico Preliminar – SEI n.º [0104410](#)
- Análise de Risco – SEI n.º [0104415](#)
- Termo de Referência – SEI n.º [0105363](#)
- Proposta para Participação no Curso - SEI n.º [0104423](#)
- Habilitação Jurídica – SEI n.º [0104427](#)
- Habilitação Fiscal e Trabalhista – SEI n.º [0104428](#)
- Habilitação econômica Financeiro – SEI n.º [0104431](#)
- Habilitação Técnica – SEI n.º [0104611](#)

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento do art. 74, inciso III, alínea “f”, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Portaria nº 39, de 2024 - DPE/AP, Vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (grifo nosso)

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;” (grifo nosso)

A contratação de empresas ou profissionais de notória especialização é um dos critérios previstos pela legislação, sendo verificada por meio de documentos como contratos, notas de empenho, notas fiscais, atestados de capacidade técnica e projetos anteriormente executados.

Nesse contexto, a inviabilidade da licitação decorre da ausência de critérios objetivos que permitam sua realização. Essa situação se configura, em especial, quando o serviço almejado possui natureza singular.

Serviços de natureza singular são aqueles cuja execução satisfatória depende de atributos subjetivos do executor, como a criatividade, a racionalidade e a expertise individual, impossibilitando a aplicação de métodos padronizados ou a definição de parâmetros objetivos para mensuração. Ou seja, não são tarefas passíveis de execução mecânica ou mediante protocolos e técnicas previamente definidos.

Os serviços técnicos profissionais especializados se caracterizam exatamente por essa particularidade. Nesses casos, a contratação direta, sem licitação, é justificada, uma vez que a escolha do contratado se baseia, em última instância, no grau de confiança que a Administração Pública deposita na sua qualificação técnica e experiência prévia.

A subjetividade envolvida nesse tipo de contratação é incompatível com o princípio do julgamento objetivo, essencial aos procedimentos licitatórios. Assim, o direito positivo reconhece à Administração a prerrogativa de selecionar, com base em critérios subjetivos, o profissional ou a empresa que oferecer a solução mais adequada à plena realização do objeto contratual.

Conforme dispõe o §3º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, a notória especialização deve ser demonstrada por meio de comprovações como desempenho anterior, realização de estudos, publicações técnicas, experiência comprovada, estrutura organizacional, aparelhamento, equipe técnica, entre outros elementos diretamente relacionados às atividades exercidas.

Nesse sentido, como destaca Jacoby Fernandes...

“... a escolha do prestador de serviço está no âmbito do poder discricionário do gestor público, cabendo a este agente estatal comprovar que sua escolha recaiu entre um dos vários prestadores de serviço que detém notória especialização em sua área de atuação. O que tornará a licitação inexigível é a comprovação de que há maior ***grau de confiança neste prestador*** a ponto de entender que nenhum outro, mesmo aqueles também detentores de notória especialização, poderia suprir a necessidade da Administração Pública.” ***(grifo nosso)***

O poder discricionário do agente público está limitado aos aspectos estabelecidos no instrumento convocatório, o qual exige a análise criteriosa de elementos essenciais relacionados ao objeto pretendido, bem como aos resultados esperados com sua execução.

Adicionalmente, a contratação direta encontra respaldo na Portaria nº 39/2024 – DPE/AP, que disciplina os procedimentos aplicáveis às contratações diretas, seja por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

III – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem como objetivo viabilizar a aquisição de 04 (quatro) inscrições para a participação dos servidores da área Gestão Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Amapá no Curso Folha de Pagamento no Funcionalismo Público, previsto para ocorrer nos dias 11, 12 e 13 de junho de 2025, em João Pessoa, PB.

A participação em eventos de capacitação como curso especializados tem por finalidade suprir necessidades técnicas específicas do corpo funcional, sendo prática amplamente adotada por órgãos públicos. Com a constante evolução das normas e práticas relacionadas à administração pública, especialmente no que tange à gestão pessoal, torna-se indispensável a atualização dos servidores.

Além de representar uma necessidade operacional, a qualificação continuada dos servidores é uma responsabilidade institucional, por estar diretamente vinculada à boa governança e ao cumprimento eficiente das atribuições legais da Defensoria Pública. Em muitos casos, há barreiras econômicas que dificultam a participação individual dos servidores em eventos dessa natureza, ainda que sejam de grande relevância técnica.

Cabe, portanto, ao órgão público assegurar as condições para que seus profissionais tenham acesso a oportunidades de desenvolvimento. Tal iniciativa fortalece o desempenho institucional, eleva o nível de especialização da equipe e resulta em melhoria contínua na execução dos serviços públicos oferecidos à população.

A necessidade de participação no curso também se alinha às novas demandas e responsabilidades relacionadas à gestão pessoal, especialmente diante da importância do aprimoramento de práticas como o controle de rotinas, a definição de prioridades, o uso eficiente do tempo e a adoção de ferramentas de organização e produtividade, essenciais para melhorar o desempenho individual e promover maior equilíbrio nas atividades diárias.

A participação no curso sobre folha de pagamento no funcionalismo público revela-se essencial diante da necessidade constante de atualização dos servidores que atuam na área de gestão de pessoas.

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A Defensoria Pública do Estado do Amapá vem implementando medidas de modernização administrativa e aprimoramento de seus processos internos. Nesse cenário, a participação dos servidores em curso é medida imprescindível para assegurar o domínio das práticas atualizadas exigidas pelo novo contexto normativo e operacional.

A Escola de Administração e Treinamento LTDA – ESAFI possui ampla experiência na oferta de cursos voltados ao treinamento e aperfeiçoamento profissional em diversas áreas. Ao longo dos anos, a empresa já ministrou múltiplas capacitações e atualmente presta serviços recorrentes a esta instituição, fornecendo qualificação técnica especializada em diferentes segmentos.

O palestrante Sebastião Luz de Brito é servidor público com ampla experiência nas áreas de previdência do servidor, folha de pagamento e gestão de pessoal. Desde 2004, atua no Tribunal de Contas do Município de São Paulo como assessor técnico, especialmente em questões previdenciárias. Também é professor da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas e da Escola Paulista de Direito, onde ministra cursos voltados à administração pública e ao direito previdenciário. Formado em Letras e Direito, com pós-graduação em Direito Previdenciário, ele já ocupou cargos de chefia em órgãos públicos e é reconhecido por sua atuação como instrutor em cursos e treinamentos para servidores em todo o país, abordando temas como sindicância, PAD, avaliação de desempenho, legislação de pessoal e redação jurídica.

Por fim, ressalta-se que a contratação das inscrições para participação no referido seminário não se enquadra na categoria de bens e serviços de luxo, nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria n.º 32/2024 – DPE/AP, sendo compatível com os princípios da razoabilidade, economicidade e

interesse público.

V – JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor ofertado à Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP é de **R\$ 14.004,00 (quatorze mil quatro reais)** referente o curso, onde estão inclusas as despesas ordinárias decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

A proposta apresentada pela ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA CNPJ N.º 35.963.479/0001-46, para participação de 04 (quatro) servidores, no curso de Folha de Pagamento no Funcionalismo Público, confirmada para os dias 11, 12 e 13 de junho de 2025, em João Pessoa, PB

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (Q)	UNIDADE DE MEDIDA (U)	VALOR UNITÁRIO (VU)	VALOR PROMOCIONAL UNITÁRIO (VPU)
01	Contratação de 04 (quatro) inscrições para o Folha de Pagamento no Funcionalismo Público.(CATSERV 21172)	04	Unidade	R\$ 3.890,00	R\$ 3.501,00

Em atenção a Portaria nº 35, de 10 de janeiro de 2024 da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, a qual estipula que "a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta ofertada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos". Por essa razão, buscou-se junto a CONTRATADA notas fiscais emitidas pela prestação de serviços similares aos que se pretende contratar no âmbito desta Defensoria, a qual foi juntada nos autos do processo SEI [0104611](#) nas páginas 14,15,16,17 e 18.

Da análise comparativa da referida nota fiscal e a proposta comercial apresentada à Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, observa-se que o preço oferecido está dentro do que é habitualmente praticado pela empresa no mercado.

Com o desconto aplicado, houve uma economia significativa para a Defensoria Pública, mantendo-se, contudo, a integralidade dos serviços contratados. O valor acordado já contempla todas as despesas ordinárias decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

Essa condição reforça o compromisso da instituição com a economicidade e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade da capacitação oferecida aos servidores.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa da referida contratação ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Função/Subfunção/Programa 03.122.0025:** Gestão do Fundo Especial da Defensoria Pública

do Estado do Amapá - FEDPAPP

- **Projeto/Ação n.º 2070:** Implantar Iniciativas de Capacitação e Educação em Direitos através da ESUDPE.
- **Categoria Econômica:** 3 - Despesas Correntes
- **Grupo da Natureza de Despesa:** 3 - Outras Despesas Correntes
- **Modalidade de Aplicação:** 90 – Aplicações Diretas
- **Elemento de Despesa:** 39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
- **Subitem da Despesa:** 99 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica (SICONFI) - (370)
- **Discriminação na Natureza de Despesa:** 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
- **Id. Uso:** 0 – Recursos Não Comprometidos com Contrapartidas
- **Id. Exercício da Fonte:** 1 - Recursos do Exercício Corrente.
- **Fonte:** 759 – Recursos Vinculados a Fundos
- **Valor da Despesa:** R\$ 14.404,00 (quatorze mil quatrocentos e quatro reais)

VII – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Conforme art. 72, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021, foram verificados e devidamente comprovados nos autos os requisitos de habilitação e qualificação da empresa contratada, nos seguintes termos:

- **Habilitação Jurídica** – SEI n.º [0104427](#)
- **Habilitação Fiscal, Trabalhista e Social** – SEI n.º [0104428](#)
- **Qualificação Econômico-Financeira** - SEI n.º [0104431](#)
- **Qualificação Técnica** – SEI n.º [0104611](#)

Consta nos autos a regularidade fiscal da empresa e ausência de impedimentos legais ou institucionais à contratação.

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, **considera-se devidamente justificada a contratação direta da ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA CNPJ N.º 35.963.479/0001-46**, para a execução do objeto descrito, **com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021**, estando o processo em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da Administração Pública.

Considerando o interesse público envolvido, a pertinência temática, a legalidade da contratação por inexigibilidade e a adequada instrução processual, **conclui-se pela viabilidade da**

contratação direta com a **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**, sendo a **alternativa mais vantajosa e legal** para a Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá/AP, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)
MONICA PRISCILA LIMA PIRES
Agente de Contratação – CLCC/DPE-AP



Documento assinado eletronicamente por **monica priscila lima pires, Subcoordenadora**, em 05/06/2025, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0111380** e o código CRC **74F6C8BF**.

25.0.000004331-4

0111380v3

Criado por [rogeriolmoresco](#), versão 3 por [rogeriolmoresco](#) em 04/06/2025 08:19:16.